

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **006/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E FELIPE SANGALLI DIAS.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço técnico especializado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e **FELIPE SANGALLI DIAS**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 3087919167 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 993.959.080-68, residente à Rua Carlos Mangabeira, 199/401, Centro, cidade de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.400-490, inscrito no RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº RS-05062/2018, neste ato representado por **GUILHERME SANGALLI DIAS**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº 963.657.060-49 e portador do Registro de Identidade nº 7101995161 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter Sementes de Aveia Preta, Categoria

Básica, da cultivar Iapar 61 (Ibiporã), para **posterior multiplicação das sementes de Categoria C1**;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, da Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e seu Decreto regulamentador nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 com suas respectivas Instruções e Normas Complementares, da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IDR-Paraná**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a "Produção de Sementes de Aveia Preta, Categoria Básica da cultivar Iapar 61 (Ibiporã), SAFRA 21/21, para posterior transferência à **CONTRATANTE** de 2.000Kg, conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do **IDR-Paraná**:

- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequadas, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Incumbe ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o **IDR-Paraná** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- (b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de comunicação e arcar com os gastos relativos ao frete;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula 1 (ICMS e outros impostos relativos à transação);
- d) **Realizar a sementeira e inscrição de campo para multiplicação de sementes como Categoria C1** no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo **IDR-Paraná**, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;
- e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 às demais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IDR-Paraná**.

2.1.2.1. A **CONTRATANTE** está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo, deverá celebrar **Contrato de Licenciamento** específico com o **IDR-Paraná**, solicitando a autorização para sementeira, conforme determinação legal, junto a Área de Produtos Tecnológicos do Instituto, pelo telefone (43) 3376-2451, e-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br.

2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada trabalho;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada trabalho contratado;
- c) Emitir recibo à **CONTRATANTE** referente à contratação do presente serviço tecnológico;
- d) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão transferidos para o **IDR-Paraná** ao final dos projetos ou trabalhos contratados, após as formalidades legais;
- e) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do trabalho;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;

- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do projeto em cada trabalho contratado, se necessário;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- j) Apresentar ao **IDR-Paraná**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, corresponde, no primeiro caso ao valor de R\$ 5,20/Kg (cinco reais e vinte centavos) e no segundo caso, R\$ 4,20/Kg (quatro reais e vinte centavos), a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) a ser paga em até 15 (quinze) da data de emissão do recibo, que deverá ocorrer após assinatura do contrato;
- b) 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal do **IDR-Paraná**, mediante a emissão do recibo.

3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IDR-Paraná** e após a emissão dos boletins de análises de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação de cada cultivar. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética e na nota fiscal que acompanhará as sementes.

3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.4. A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

4.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo
RENASEM: PR-04426/2012
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375
Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3376- 2260
E-mail: rcarvalho@idr.pr.gov.br
(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi
Profissão: Administradora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375
Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: bruna@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Felipe Sangalli Dias
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rua Carlos Mangabeira, 199/401, Centro
Cidade: Bagé-RS
Telefone: (53) 99976-8974
E-mail: felipe@terragreda.com.br

CLÁUSULA QUINTA - Cessão

5.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

6.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Novação

7.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão e Penalidades

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

8.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

9.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

10.1. No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o **IDR-Paraná** se compromete a restituir a **CONTRATANTE**, na safra seguinte a estabelecida no presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira.

10.2. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

10.3 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirada dos lotes

11.1 A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo **IDR-Paraná** à **CONTRATANTE**, o qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.

11.2 Após o período estabelecido no item anterior, o **IDR-Paraná** não se responsabiliza pela qualidade fisiológica do lote, além disso, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo da realização de um novo teste germinação, se necessário.

11.3 O valor estipulado no item 3.1, será calculado a partir do primeiro teste de germinação.

11.4 A não retirada no período não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

12.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Independência das Disposições

13.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

13.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Publicação

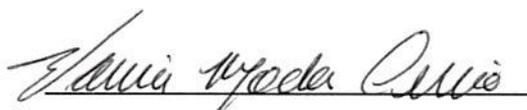
14.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 01 de maio de 2021



VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-Paraná



GUILHERME SANGALLI DIAS

Contratante



HEITOR ROSSITTO NÊIA

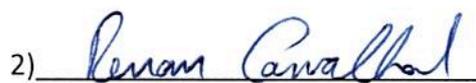
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 

Nome: ANDERSON DE TOLEDO

CPF: 038.727.289-54

2) 

Nome: RENAN CARVALHAL

CPF: 058.405.049-63

ANEXO I

PROJETO DE APOIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TÍTULO: PRODUÇÃO DE SEMENTE BÁSICA DE AVEIA PRETA DA CULTIVAR Iapar 61 (Ibiporã), SAFRA 2021/2021

Responsável Técnico: Renan Carvalhal

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Área Técnica: Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal – AMGPV

Setor Produtos Tecnológicos (PPT)

Período de execução: Início: 06/2021 Término: 06/2022

1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a multiplicação de sementes de aveia preta da Categoria básica da cultivar **Iapar 61 (Ibiporã)**, na safra 2021/2021 pelo IDR-Paraná em conjunto com a FAPEAGRO, objetivando a transferência da tecnologia desenvolvida através do Programa de Melhoramento Vegetal da Instituição, mediante a prestação de serviço tecnológico para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço tecnológico.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional e Internacional de Sementes, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor e possibilitar ao IDR-Paraná aumentar a arrecadação de royalties.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pelo Decreto nº 10.586/2020, de 18/12/2020 que regulamenta a Lei Federal de Sementes e Mudanças nº 10.711, de 05/08/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. A Lei Federal de Inovação nº 10.973/2004; o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 13.243/2016; a Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021; a Lei Estadual das Fundações nº 20.537/2021; a Lei Paranaense de Licitações e Contratos nº 15.608 de 16/08/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares nº 9.456 de 25/04/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede de pesquisa do IDR-Paraná, em Londrina-PR.

2. OBJETIVO

Para este contrato especificamente objetiva-se produzir especificamente 2.000Kg de sementes de aveia preta da cultivar **Iapar 61(Ibiporã)**, na categoria básica.

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Titulação	Função	Dedicação (%)
Renan Carvalhal	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Gerência	5
Eloir Myszka	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Adm. Estação Irati	2
Aldo Luiz Figueiredo	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / UBS	2
João Paulo Marana	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar no processo de comercialização das sementes	2
Paula Daniela Munhos	IDR-Paraná	Advogada	Assistente Técnica de Gestão de Inovação	1
Patrícia Piva Emrich	Bolsista IDR-Paraná	Bióloga	Analista de sementes	1
Bruna Rossi da Cruz	FAPEAGRO	---	Gestão Projetos FAPEAGRO	1

4. DURAÇÃO

12 meses

Início: JUNHO/2021

Término: JUNHO/2022

5. METODOLOGIA

O campo de produção de sementes será instalado em área pertencente ao **IDR-Paraná** na Estação Experimental de Guarapuava - PR, no mês de junho de 2021.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 02/06/2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e antes de 30 dias após a semeadura do campo de produção de sementes da cultivar Iapar 61 (Ibiporã), será requerido junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a inscrição do referido campo na plataforma do Sistema de Gestão da fiscalização - SIGEF.

Para a produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade do **IDR-Paraná** (Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal –

AMGPV e Setor Produtos Tecnológicos - SPT) e os previstos na Instrução Normativa n. 44, de 22 de novembro de 2016 - anexos II, III e IV, para a Categoria Básica.

A instalação e condução do campo de sementes seguirão as recomendações técnicas do IDR-Paraná (AMGPV/SPT) com rigor, nas questões que possam interferir na sua qualidade genética, física e fitossanitária.

Durante o período de cultivo serão realizadas vistorias pelos Responsáveis Técnicos, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração e pré-colheita), nas quais serão lavrados seus respectivos laudos, apontando, quando for o caso, o manejo e as providências a serem adotadas para adequar os campos dentro dos padrões estabelecidos.

O campo de sementes da cultivar Iapar 61(Ibiporã), será inspecionado tomando como base os seus descritores morfológicos referente ao RNC n. 01772, de 22/04/1999. No site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – RNC diz: “Não há descritores cadastrados para essa espécie/cultivar”. Contudo será utilizado o descritor conforme documentos internos da AMGPV pertencente ao melhorista da cultivar.

De maneira geral, o campo de semente será acompanhado e auditado pelas equipes técnicas do IDR-Paraná, principalmente AMGPV e SPT e, eventualmente, pelo MAPA.

Após a vistoria de pré-colheita, caso esteja dentro dos padrões estabelecidos será lavrado o laudo de aprovação do campo para colheita e, serão realizadas orientações relativas à limpeza da colhedora para evitar a contaminação e acondicionamento das sementes em embalagem nova, devidamente identificadas.

Após a colheita, as embalagens contendo as sementes, serão transportadas para a UBS de Vila Velha, onde será realizado o beneficiamento das sementes.

Posteriormente ao beneficiamento serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes da APASEM, localizado na cidade de Ponta Grossa e após a emissão do boletim de análise de sementes, será feita a definição sobre a aprovação ou não dos lotes de sementes para a comercialização.

Se aprovados, os lotes de sementes serão armazenados no armazém anexo a UBS de Vila Velha – Ponta Grossa até a entrega para o contratante, que terá o prazo de até 02 meses para retirar as sementes, sendo que o IDR-Paraná não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

Os gastos relativos ao frete e os encargos relativos às vendas serão de responsabilidade da contratante.

06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Junho/2021	<ul style="list-style-type: none"> - Escolha da área para a sementeira - Orientação para sementeira - Preparo da área para sementeira - Aquisição dos insumos e/ou materiais 	SPT Área de Produção e Experimentação - APE FAPEAGRO
Junho/2021- Julho/2021	<ul style="list-style-type: none"> - Tratamento de sementes - Sementeira 	SPT APE
	<ul style="list-style-type: none"> - Inscrição dos campos de sementes - Vistoria de pós-emergência 	SPT
Julho/2021 - Dezembro/2021	<ul style="list-style-type: none"> - Tratos culturais - Roguing de pré-florescimento - Vistoria de florescimento - Roguing de pré-colheita - Vistoria de pré-colheita 	SPT APE
Dezembro/2021 – Janeiro/2022	<ul style="list-style-type: none"> - Colheita - Transporte - Recepção - Pré-limpeza - Beneficiamento / armazenamento 	SPT APE
Janeiro/2022	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes 	Laboratório de Análise de Sementes - LAS
Janeiro/2022 – Fevereiro/2022	<ul style="list-style-type: none"> - Aprovação ou reprovação dos lotes - Preparo dos Atestados de Origem Genética - Liberação dos lotes de sementes para comercialização 	SPT COMERCIALIZAÇÃO FAPEAGRO
Fevereiro/2022 – Março/2022	<ul style="list-style-type: none"> - Retirada das sementes pela contratante 	CONTRATANTE COMERCIALIZAÇÃO
Março/2022 – junho/2022	<ul style="list-style-type: none"> - Suporte Técnico pós-venda ao contratante 	SPT

